



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE JULHO DE 2024

Cria a Câmara Técnica de Terapia Ocupacional na Saúde do Trabalhador e Perícia do CREFITO-7 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.316/1975 e tendo em vista o preconizado pelas Resoluções COFFITO nº 182/1997 e nº 413/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Terapia Ocupacional na Saúde do Trabalhador e Perícia do CREFITO-7.

Art. 2º - Cabe à Câmara Técnica de Terapia Ocupacional na Saúde do Trabalhador e Perícia do CREFITO-7:

- I – Estimular a participação dos profissionais e gestores públicos municipais e estaduais nas ações do CREFITO-7 relacionadas à sua área de atuação;
- II - Estabelecer estratégias e mecanismos para o desenvolvimento de ações articuladas junto aos gestores, usuários, sociedade civil e instâncias deliberativas (conselhos municipais e locais de saúde) no processo de fortalecimento do Controle Social;
- III - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO-7;
- IV - Assessorar o CREFITO-7 nos assuntos relacionados à sua área de atuação, visando ações que objetivem a valorização e a exaço do exercício profissional;
- V - Representar o CREFITO-7 na sua área de atuação e, desde que previamente autorizada pela diretoria da Autarquia;
- VI - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO-7, com movimentos ou organizações sociais e com autoridades locais, sempre que a Diretoria do CREFITO-7 assim deliberar;
- VII - Fomentar a capacitação dos profissionais da Bahia na sua área de atuação;



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

VIII - Estimular e apoiar a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Câmara Técnica;
IX - Apresentar, anualmente, planejamento de atuação, com as atividades a serem realizadas, responsáveis, prazos, recursos previstos, além de elaborar relatórios anuais para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas;

X - Elaborar o planejamento de atividades para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Diretoria do CREFITO-7 até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, para fins de aprovação e homologação;

XI - Comunicar à Diretoria do CREFITO-7, protocolarmente, os casos de vacância na composição da Câmara Técnica no prazo de até 07 (sete) dias após o ocorrido;

XII - Informar à Diretoria do CREFITO-7, através da sua Coordenação, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética, científica e social da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, bem como para a desconstituição ético/legal das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional;

XIII - Fomentar a inserção e a participação do CREFITO-7 nos espaços de debate e produção de conhecimentos na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos, Mostras e Conferências;

XIV - Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação;

XV - Atuar, em conjunto com a Comissão de Comunicação do CREFITO-7 para dar publicidade às ações promovidas pela Câmara Técnica.

Art. 3º - Qualquer despesa relacionada às atividades desta Câmara Técnica devem ser justificadas e aprovadas pela Diretoria do CREFITO-7;

Art. 4º - Os cargos e funções da Câmara Técnica são honoríficos e não remunerados;

Art. 5º - É vedado aos membros da Câmara Técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO-7, sem que esteja previamente e formalmente autorizado;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO-7, sem que esteja formalmente autorizado;



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO-7;

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretarão a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO-7, nos termos da lei;

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados à Câmara Técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO-7, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, 15 de julho de 2024.

RODRIGO MEDINA VASCONCELOS LAGO

Cons. Presidente